VEREADOR DANKAR

PROJETO DE LEI _____/2020

Estabelece, pela rede municipal de ensino, a promoção de ações que visem a valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra as mulheres.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica estabelecida a promoção de ações que visem a valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra as mulheres, na rede municipal de ensino.

Art. 2° São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I. Capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores e trabalhadoras da área da educação;

II. Promoção de campanhas educativas com o objetivo de coibir as práticas preconceituosas e outros atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e violência contra mulheres e meninas;

III. Identificação e problematização de manifestações discriminatórias de qualquer natureza;

IV. Identificação e problematização das formas de violência e de discriminação contra mulheres e meninas;

V. Realização de debates, reflexões e problematização sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

VI. Integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

VII. Atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;

VIII. Formação de parcerias com as instâncias de controle social;

IX. Estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas;

X. Intercâmbio com as redes de ensino privadas e das esferas federal e estadual;

XI. Estudo sobre a legislação, especialmente Lei do Feminicídio e a Lei Maria da Penha.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 25 de junho de 2020.

MAMED DANKAR
Vereador

VEREADOR
DANKAR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Parlamentares,

A Constituição Federal afirma, no *caput* de seu art. 5º, que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]". No inc. I do mesmo artigo estabelece que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição". Ou seja, o legislador não apenas afirma uma igualdade genérica, mas define a igualdade entre homens e mulheres, destacando os aspectos de gênero como merecedores de uma menção específica.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, também chamada de Constituição Cidadã, um conjunto de leis infraconstitucionais tratou da proteção e do combate à opressão, à discriminação e à violência contra a mulher. Entre elas, podemos citar a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que pune a violência doméstica, a Lei Federal nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, que obriga os partidos políticos a apresentarem o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo, e a Lei Federal nº 13.104, 9 de março de 2015, que tipifica o crime de feminicídio.

Entretanto, apesar de todos os avanços na legislação brasileira voltada para a proteção da mulher, milhões de mulheres e de meninas enfrentam, no seu cotidiano, situações de violência, discriminação e opressão. Entre 1980 e 2013, foram assassinadas 106.093 mulheres, 4.762 só em 2013. O Brasil tem uma taxa de 4,8 homicídios para cada cem mil mulheres, a quinta maior do mundo, conforme dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), que avaliaram um grupo de 83 países.

O Acre terminou o ano de 2019 com 3.667 processos de violência doméstica em tramitação na Justiça. No caso de feminicídio, houve aumento de 3,0 processos por 1.000 mulheres em 2018 para 3,2 processos por 1.000 mulheres em 2019 – aumento de 124 ações dessa natureza.

Infelizmente, o levantamento coloca o Acre como destaque negativo em relação a violência contra as mulheres. E mesmo apresentando uma redução de 11,4%, teve 31 mulheres assassinadas. O número representa o maior índice do país. São 7 mortes a cada 100 mil mulheres.

A educação cumpre um papel fundamental para mudar comportamentos machistas e discriminatórios em relação às mulheres e às meninas. Quanto mais cedo começar a educação para uma cultura não machista, mais cedo os meninos aprenderão a respeitar as meninas.

VEREADOR
DANKAR

A Rede Municipal de Educação pode cumprir função importante para a difusão de comportamentos não machistas e de respeito às meninas e às mulheres, desde que os profissionais tenham suporte e formação para tal.

Rio Branco, 25 de junho de 2020.

MAMED DANKAR
Vereador